ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0210/2020 DAO

Pelotas, 10 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelos Vereadores Ivan Duarte, Antônio Peres, Marcus Cunha, Cristina Oliveira Fernanda Miranda, os quais requerem informações sobre autorizações e licenças ambientais (prot. Câmara 5116/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (12 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 10/09/2020
Hora: 12:00

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000070/2020 **Tipo de Documento** Pedido de Informação
Data de Criação 20/08/2020 **Hora de Criação** 12:43:43
Documento de Origem
Data do Doc. de Origem **Data de Recebimento**
Usuário que fez despacho MILENE VIEGAS ANTUNES
Emitente
Resumo do Assunto Of. Leg 0224/2020, prot. 5116 requer informações sobre autorizações e licenças ambientais.

Sequência 6 **Envio** 10/09/2020 **Recebimento**
Origem Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SQA
Destino Atos Oficiais
Despacho

Prezados,

Após cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar resposta ao PI 000070/20020, informando o que segue:

1. Não localizamos em nosso sistema (<https://pelotas.sislam.com.br>) qualquer licença ou autorização ambiental em vigência para obras de loteamento e condomínios residenciais no Pontal da Barra;
2. No Bairro Valverde, localizamos em nosso sistema (https://pelotas.sislam.com.br/) duas licenças ambientais para condomínios residenciais, as quais seguem em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Felipe Perez de Garcia Fernandez
Secretario de Qualidade Ambiental

Pelotas, 10 de setembro de 2020.

PREFEITURA PELOTAS
QUALIDADE AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Pelotas

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 7006/2017

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.033263/2016 de 01-12-2016, "defere" a seguinte solicitação: 02D. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	CONSTRUTORA ACPO LTDA
CNPJ:	10.351.894/0001-18
Endereço/Bairro:	AVENIDA VISCONDESSA DA GRAÇA, 225A /FRAGATA
Município/Estado/CEP:	PELOTAS/RS/96025-390
Telefone:	(53) 2128-7052
Email:	ambiental@construtoraacpo.com.br

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal:	Marcos Fontoura da Silva
CPF (Cargo):	010.718.940-21 (Sócio)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social:	CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VILLE
CNPJ:	10351894000460
Endereço/Bairro:	AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 2119 /LARANJAL
Município/Estado/CEP:	PELOTAS / RS/96090-260
Área total do empreendimento:	7.984,16 m²

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação:	15178
Atividade/ Solicitação:	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL - HORIZONTAL (INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER).
Potencial Poluidor:	MÉDIO
Porte:	MÍNIMO
Total licenciado:	0,4200 ÁREA TOTAL EM HECTARES (HA)
Válida do dia:	**08/06/2017 até 29/12/2018 (569 dias).**

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Instalação – LAI anui a realização da etapa de instalação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: implantação de condomínio residencial unifamiliar horizontal. A Licença Ambiental de Instalação – LAI não anui qualquer tipo de operação na área em que se realizará as atividades.

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta

Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

3 A instalação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Instalação – LAI exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 Para o encaminhamento da primeira solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:

5.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Operação – LAO (primeira solicitação) disponibilizado por esta Secretaria no site "SISLAM online" (https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar);

5.2 Relatório fotográfico da execução da obra contemplando os diferentes estágios de realização da mesma;

5.3 Cópia dos comprovantes de destino dos resíduos sólidos gerados durante a obra;

5.4 Comprovaçãpo da origem de todo o sedimento mineral utilizado (notas fiscais e cópia da Licença do fornecedor);

6 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos.

7 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

8 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.

9 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

11 O Projeto Arquitetônico (plantas de situação, localização e baixa) de responsabilidade técnica do Arquiteto Arquiteto e Urbanista Ricardo Prates, CAU A58162-3 (processo administrativo nº 200.031082/2013 – Fls 40-44) apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

12 O Projeto Paisagístico de responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Daniele Mauch, CAU A57728-6 (processo administrativo nº 200.031082/2013 – Fls 45-46) apresentado e aprovado por esta Secretaria, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

13 O Projeto Hidrossanitário de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Jackson Rosa Silveira, CREA/RS 051889 (processo administrativo nº 200.031082/2013 – Fls 49-53) apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

14 Os resíduos gerados na instalação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

15 Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia dos comprovantes de destino dos resíduos gerados durante a obra.

16 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

17 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

18 Deverão ser implementados banheiros químicos ou sistema de fossa e filtro, em quantidade compatível ao número de pessoas envolvidas na etapa de instalação, de modo a evitar o lançamento de resíduos líquidos sem tratamento.

19 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

20 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

21 No plantio de espécimes arbóreos no passeio público deverão ser colocadas telas protetoras e

hastes de tutoramento.
22 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.
23 No decorrer de toda etapa de instalação se necessário realizar o manejo dos espécimes animais deverá solicitar Autorização Ambiental aprovado por esta Secretaria.
24 Para a execução da terraplenagem somente poderá ser utilizado areia, saibro e/ou terra vegetal. Deverá ser comprovada a origem de todo o sedimento mineral utilizado (notas fiscais e cópia da Licença do fornecedor).
25 O requerente deverá cumprir integralmente o que foi acordado no Termo de Compromisso Ambiental nº 012/2013 para que possa ser solicitada a Licença de Operação.
26 Fica autorizado o acesso ao Residencial Greenville Fase II através do terreno na Rua Triunfo, nº 2046 - bairro Laranjal para a finalização das obras do empreendimento. O procedimento de movimentação do solo (escavação, aterramento, compactação ou nivelamento) só poderá utilizar como material: areia, saibro, terra vegetal e resíduos da construção civil reutilizáveis ou recicláveis como agregados classificados para efeito da Resolução CONAMA nº 307 e alterações posteriores como de "CLASSE A" tais como:
a. De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
b. De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
c. De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

Os resíduos de "CLASSE A" supracitados somente poderão ser utilizados na forma de agregado reciclado proveniente do seu processamento e transformação em material granular conforme determina a legislação em vigor. Os resíduos "CLASSE A" que não possam ser processados em material granular deverão ser encaminhados a "Aterro de Resíduos Classe A" para reservação do material para usos futuros;
27 A utilização do terreno, na Rua Triunfo, nº 2046 - bairro Laranjal, como via de acesso da Fase II do Residencial Greenville fica condicionada a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na solicitação de Licença Ambiental de Operação do mesmo. O PRAD deverá incluir os terrenos que originalmente erma banhados e foram aterrados de forma irregular.

5. OBSERVAÇÕES

1 Fica revogada a Licença Ambiental de Instalação nº 6563/2016;
2 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
3 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
4 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
5 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 08 de Junho de 2017

Felipe P. G. Fernandez
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c18f348db4c289f

PREFEITURA PELOTAS
QUALIDADE AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Pelotas

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 6706/2017

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.000383/2017 de 04-01-2017, "defere" a seguinte solicitação: 02G. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (PRIMEIRA SOLICITAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	CONSTRUTORA ACPO LTDA
CNPJ:	10.351.894/0001-18
Endereço:	AVENIDA VISCONDESSA DA GRAÇA, 225A -
Bairro/CEP:	SIMÕES LOPES / 96025-390
Município/Estado:	PELOTAS / RS
Telefone:	(53) 2128-7052
Email:	ambiental@construtoraacpo.com.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:	Sim
Representante Legal:	Marcos Fontoura da Silva
CPF (Cargo):	010.718.940-21 (Sócio)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social:	CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VILLE
CNPJ:	10351894000460
Endereço:	AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 2119 -
Bairro/Loteamento:	LARANJAL
Município/Estado:	PELOTAS / RS
CEP:	96090-260
Área total do empreendimento:	4.208,30 m²

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação:	15719
Endereço da Atividade:	AVENIDA ESPÍRITO SANTO - 2119 - LARANJAL PELOTAS RS - 96090-260
Atividade/ Solicitação:	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL - HORIZONTAL (INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER).
Potencial Poluidor:	MÉDIO
Porte:	MÍNIMO
Total licenciado:	0,4200 ÁREA TOTAL EM HECTARES (HA)
Classificação territorial:	Zona Urbana
Válida do dia:	01/03/2017 até 28/02/2021 (1460 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Operação – LAO anui a realização da etapa

de operação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: operação de condomiínio residencial unifamiliar (licença emitida para as primeiras 16 residências, com área equivalente a 4.208,30m²);

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

3 A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Operação – LAO exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos.

6 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

8 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Cyntia Bender, CAU/RS A71780-0 (processo administrativo nº 200.000383/2017 – Fls 44-49) apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo "PGR".

9 Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

10 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

11 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

12 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

13 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

14 Deverá ser realizada a reposição da Palmeira morta localizada em frente a uma das residências do condomínio. Apresentar relatório fotográfico comprovando a reposição.

Prazo: 30 Dias

5. OBSERVAÇÕES

1 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

2 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;

3 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;

4 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 01 de Março de 2017

Felipe P. G. Fernandez

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46b3e4473c936a4

prefeitura de Pelotas
vamos compartilhar a cidade

Prefeitura Municipal de Pelotas

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 8005/2018

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.007625/2018 de 12-03-2018, "defere" a seguinte solicitação: 02C. LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (PRIMEIRA SOLICITAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	JBC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ:	10.422.570/0001-23
Endereço/Bairro:	AVENIDA DOMINGOS DE ALMEIDA, 1149 LOJA 11/AREAL
Município/Estado/CEP:	PELOTAS/RS/96085-470
Telefone:	(53) 9910-0300
Email:	rmc@vetorial.net
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:	Sim
Representante Legal:	Ricardo Menegotto Cavalheiro
CPF (Cargo):	808.668.240-49 (Socio)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social:	JBC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ:	10422570000123
Endereço/Bairro:	RUA CIDADE DE PINHEIRO MACHADO, 141 /LARANJAL
Município/Estado/CEP:	PELOTAS / RS/96090-170

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação:	19884
Atividade/ Solicitação:	Condomínios por unidade autônoma/fração ideal - Horizontal (inclusão da ETE quando couber).
Potencial Poluidor:	MÉDIO
Porte:	MÍNIMO
Total licenciado:	0,2900 ÁREA TOTAL EM HECTARES (HA)
Válida do dia:	18/12/2018 até 28/05/2020 (527 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Instalação – LAI anui a realização da etapa de instalação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: implantação de condomínio residencial unifamiliar. Fica autorizada a supressão arbórea e a terraplenagem da área conforme os projetos aprovados pelo município. A Licença Ambiental de Instalação – LAI não anui qualquer tipo de operação na área em que se realizará a(s) atividade(s).

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

3 A instalação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Instalação – LAI exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 Para a solicitação da renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, a qual deverá ser encaminhada no

máximo até a data de expiração de seu prazo de validade, deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:

5.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Instalação – LAI (solicitação de renovação) disponibilizado por esta Secretaria no site "SISLAM online" (https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar);

5.2 Alvará de Execução de Obra, dentro da validade;

5.3 Cópia dos comprovantes de destino dos resíduos sólidos gerados durante a obra;

6 Para o encaminhamento da primeira solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:

6.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Operação – LAO (primeira solicitação) disponibilizado por esta Secretaria no site "SISLAM online" (https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar);

6.2 Cópia dos comprovantes de destino dos resíduos sólidos gerados durante a obra;

7 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos.

8 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

9 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.

10 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

12 O Projeto Arquitetônico (plantas de situação, localização e baixa) de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ricardo Menegotto Cavalheiro, CREA/RS 127.740 (processo administrativo nº 200.007625/2018– Fls. 31-34) apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

13 O Projeto Paisagístico de responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Raul Marques, CAU A22973-3 (processo administrativo nº 200.007625/2018– Fls. 95-106) apresentado e aprovado por esta Secretaria, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

14 O Projeto Hidrossanitário de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ricardo Menegotto Cavalheiro, CREA/RS127.740 (processo administrativo nº 200.007625/2018 – Fls. 127-132) apresentado e aprovado pelo órgão municipal competente, deverá ser implementado e executado em sua integralidade.

15 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica do Biólogo João Antônio Amaral Xavier, CRBio 58245-03 (processo administrativo nº 200.007625/2018 – Fls. 52-59) apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia do respectivo "PGR".

16 Os resíduos gerados na instalação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

17 Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia dos comprovantes de destino dos resíduos gerados durante a obra.

18 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

19 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

20 Deverão ser implementados banheiros químicos ou sistema de fossa e filtro, em quantidade compatível ao número de pessoas envolvidas na etapa de instalação, de modo a evitar o lançamento de resíduos líquidos sem tratamento.

21 Não poderá ser emitida substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

22 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

23 O manejo dos espécimes vegetais deverá observar o Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV de responsabilidade técnica João Antônio Amaral Xavier (processo administrativo nº 021763/2017 – Fls 63-75) apresentado e aprovado por esta Secretaria com destaque à tabela abaixo. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia do respectivo "PMEV".

Tipo de Manejo	Nome Científico	Nome Popular	Origem	Quantidade	DAP	Compensação
Supressão	*Myrciaria tenella* (DC.) O.Berg	Cambuí	Nativa	2	> 15 cm	30
Supressão	*Syzygium cumini* (L.) Skeels	Jambolão	Exótica	2	> 15 cm	20
Supressão	*Mimosa bimucronata* (DC.) Kuntze	Maricá	Nativa	2	> 15 cm	30
Supressão	*Salix babylonica* L.	Salso	Exótica	5	> 15 cm	50
Supressão	*Schinus terebinthifolia* Raddi	Aroeira	Nativa	10	> 15 cm	150
Supressão	*Mimosa bimucronata* (DC.) Kuntze	Maricá	Nativa	10	< 15 cm	-
Supressão	*Schinus terebinthifolia* Raddi	Aroeira	Nativa	11	< 15 cm	-
Supressão	*Syzygium cumini* (L.) Skeels	Jambolão	Exótica	1	< 15 cm	-
Total árvores < 15 cm						40
Total						320

24 No decorrer de toda etapa de instalação deverá estar presente na área em que se realizarão as atividades responsável técnico habilitado a orientar, acompanhar e realizar, sempre que necessário, o manejo dos espécimes vegetais conforme as informações constantes no Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV apresentado e aprovado por esta Secretaria. Para fins de comprovação deverá ser apresentado através de juntada processual para atendimento/prorrogação de itens de condições e restrições ao respectivo processo administrativo, 90 dias a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI, relatório técnico de monitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico, informando sobre as ações adotadas visando atender efetivamente o objetivo do "PMEV".

25 Havendo insucesso no transplante de qualquer espécime vegetal elencado no Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV deverá ser contabilizada nova compensação no relatório técnico de monitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico.

26 No plantio de espécimes arbóreos no passeio público deverão ser colocadas telas protetoras e hastes de tutoramento.

27 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

28 O manejo dos espécimes animais deverá observar o Estudo de Impacto Ambinetal Simplificado – EIAS de responsabilidade técnica João Antônio Amaral Xavier (processo administrativo nº 021763/2017, Fls 63 - 76) apresentado e aprovado por esta Secretaria. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia do respectivo "PMEA".

29 No decorrer de toda etapa de instalação deverá estar presente na área em que se realizará as atividades responsável técnico habilitado a orientar, acompanhar e realizar, sempre que necessário, o manejo dos espécimes animais conforme as informações constantes no Estudo de Impacto Ambinetal apresentado e aprovado por esta Secretaria. Para fins de comprovação deverá ser apresentado através de juntada processual para atendimento/prorrogação de itens de condições e restrições ao respectivo processo administrativo, **90 dias a contar da data de emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI**, relatório técnico de monitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico, informando sobre as ações adotadas visando atender efetivamente o objetivo do "EIAS".
Prazo: 90 Dias

5. OBSERVAÇÕES

1 Esta Licença foi alterada em 18 de dezembro de 2018. O prazo de validade da Licença permanece o mesmo (validade 28/05/2020), e os prazos das condicionantes passam a contar a partir da data da emissão desta Licença alterada (a partir de 18/12/2018).
2 Como compensação arbórea pela supressão dos espécimes previstos no Plano de Manejo dos Espécimes Vegetais – PMEV apresentado e aprovado por esta Secretaria o requerente desta anuência ambiental foi cumprido o Termo de

Compromisso de Compensação Arbórea nº 033/2018 e Termo Aditivo, conforme Termo de Quitação (fl. 177 do processo administrativo 200.007625/2018).

3 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

4 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;

5 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;

6 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 18 de Dezembro de 2018

Felipe P. G. Fernandez

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://pelotas.sislam.com.br/autenticidade
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b87532of024222

Prefeitura Municipal de Pelotas

Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA

1. INFORMAÇÕES

Usuário Emissor: Raquel Ramos Silveira da Mota(Arquiteta)
Requerente: JBC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Nº da Pendência: 136/2020
Nº do Processo : 200.013816/2020
Nº da Solicitação: 27340

2. ITENS DA PENDÊNCIA

Descrição da Pendência:

Respaldado pela Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e em decorrência da análise dos documentos e estudos ambientais apresentados, bem como de vistoria realizada ao local, solicita-se ao requerente, como condição à continuidade da análise técnica do respectivo processo administrativo, o atendimento em sua integralidade do conjunto de esclarecimentos e complementações abaixo relacionados em uma única juntada processual para atendimento/prorrogação de notificação de pendência, conforme segue:

1 Projeto Paisagístico ART e comprovante de pagamento;
2 Projeto Hidrossanitário com ART e comprovante de pagamento;
3 Certidão de Uso e Ocupação do Solo ou Viabilidade Urbanística
4 Alvará de Execução de Obra atualizado (condicionante da LI anterior);
5 Relatório fotográfico da central de resíduos de obra;
6 Apresentar em planta baixa onde será instalada a central de resíduos do condomínio e o cálculo das lixeiras necessárias de acordo com a normativa do SANEP;
7 Comprovante de quitação total do TCA referente a Licença de Instalação anterior;
8 Apresentar uma declaração sobre os exemplares de Cica e Jerivá, esclarecendo a procedência destes, apresentando se já estavam no terreno ou se foram transplantandos como parte da compensação. Estes exemplares devem permanecer no projeto paisagístico e não podem ser suprimidos;

O requerente deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atender o que se solicita nesta Notificação de Pendência. Caso o prazo estipulado seja insuficiente para o cumprimento do solicitado, o requerente poderá solicitar sua prorrogação, uma única vez, por igual período, desde que formalmente justificado e com a concordância do órgão ambiental municipal competente. O não cumprimento do prazo estipulado sujeitará o indeferimento e arquivamento do respectivo processo administrativo.

Prazo: 60 dias

Pelotas, 15 de Julho de 2020